



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000751-95.2018.6.22.8000

INTERESSADO: LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP

ASSUNTO: Análise de pedido de repactuação

DECISÃO Nº 396 / 2019 - PRES/ASSPRES

Vistos.

Os autos em tela versam sobre processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, foi contratada a **empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ 08.775.721/0001-85**, nos termos registrados no **Contrato Administrativo n. 017/2018** (evento [0326462](#)), tendo por objeto a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, apoio operacional, apoio à manutenção predial e apoio de transporte a serem executados nas unidades da Justiça Eleitoral localizadas na cidade de Porto Velho/RO e que se encontra em plena vigência.

Na atual fase processual, vieram os autos a esta Presidência para conhecimento e deliberação acerca do pedido formulado por meio do Ofício 0045/2019 ([0420644](#)), no qual a contratada requer a **repactuação e o reajuste dos insumos e de mão de obra** ([0420645](#)), previstos na Cláusula Vigésima Quarta do referido contrato. Na ocasião, foi apresentada cópia da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) SINTELPES-SEAC 2019/2019 ([0420654](#)), o Demonstrativo IPCA acumulado ([0420647](#)) e planilhas de custos e formação de preços ([0420646](#)).

Preliminarmente, o pedido de repactuação foi objeto de análise pela Seção de Administração Predial (SEAP), a qual, após analisar as planilhas de custos apresentadas, verificou inconsistências nos cálculos apresentados pela requerente. Foi então enviado *e-mail* à empresa com nova planilha corrigida. Em resposta, esta manifestou anuência com os novos valores e planilhas apresentadas pela SEAP ([0426276](#) e [0426276](#)).

As informações constantes dos autos (evento n. [0426276](#)) revelam que, na hipótese de deferimento da repactuação pretendida, o valor mensal da prestação dos serviços contratados passará dos atuais R\$ 190.548,16 (cento e noventa mil quinhentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) para **R\$ 198.996,30** (cento e noventa e oito mil novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos), acarretando um aumento de **4,43%** (quatro vírgula quarenta e três por cento) **no valor mensal** dos postos de trabalho,

e, consequentemente, o **valor da contratação** deverá sofrer uma **atualização de 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento)**.

Ainda na Informação n. 3589 ([0426276](#)), a SEAP consignou as seguintes informações: **I)** necessidade de pagamento da diferença a ser faturada pela contratada, oriunda da retroatividade da CCT/2019, relativa ao período de janeiro/2019 até o mês da formalização da repactuação pleiteada; **II)** para o custeio da repactuação de 2019 será necessário o reforço das notas de Empenho 2019NE000150 (Apoio), no valor de R\$ 138.367,00 (cento e trinta e oito mil trezentos e sessenta e sete reais) e 2019NE000152 (Copeiragem), de R\$ 4.396,08 (quatro mil trezentos e noventa e seis reais e oito centavos).

Os autos foram objeto de análise da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, que ao emitir o Parecer Jurídico n. [0434575](#), opinou pela possibilidade de **deferimento da repactuação** nos exatos termos demonstrados na informação da unidade gestora ([0426276](#)) e planilha de cálculos ([0426275](#)) e pela consequente **atualização dos valores do Contrato nº 17/2018**, nos termos da Informação nº 3589 ([0426276](#)) e planilha de cálculos ([0426275](#)).

No mesmo sentido foram as manifestações da SAOFC (evento n. [0437582](#)) e Diretoria-Geral ([0438057](#)).

Diante das informações coligidas aos autos, **DECIDO**:

1. DEFERIR a repactuação requerida no percentual de **4,43%** (quatro vírgula quarenta e três por cento), sobre o valor mensal dos postos de trabalho, incidindo uma **atualização de 3,65%** (três vírgula sessenta e cinco por cento) no valor do contrato em questão, de acordo com a **Convenção Coletiva de Trabalho SINTELPES - SEAC 2019/2019** ([0420654](#)), com fundamento no [caput do art. 12 do Decreto n. 9.507/201](#) c/c Acórdão TCU nº 1.563/2004 - Plenário, bem como pelo [art. 53 e seguintes da Instrução Normativa MPDG n. 05/2017](#) e, ainda, previsão expressa na Cláusula Vigésima Quarta do referido contrato;

2. AUTORIZAR a atualização dos valores do Contrato Administrativo n. 17/2018 ([0326462](#)), fixando seu novo valor em **R\$ 6.236.096,44** (seis milhões, duzentos e trinta e seis mil noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do quadro demonstrativo da unidade gestora ([0426276](#));

3. AUTORIZAR o pagamento da diferença entre os valores já pagos à contratada e aqueles objeto desta repactuação, na forma prevista no contrato, e nos termos do [parágrafo único do art. 58 da Instrução Normativa MPDG n. 05/2017](#),

uma vez que a repactuação pleiteada é retroativa a **1º/01/2019**;

4. AUTORIZAR o reforço das Notas de Empenho no valor total de **R\$ 142.763,08** (cento e quarenta e dois mil setecentos e sessenta e três reais e oito centavos), sendo **R\$ 138.367,00** (cento e trinta e oito mil trezentos e sessenta e sete reais) na Nota de Empenho 2019NE000150 (Apoio) e **R\$ 4.396,08** (quatro mil trezentos e noventa e seis reais e oito centavos) na Nota de empenho 2019NE000152 (Copeiragem), em favor da empresa **Limpar Limpeza e Conservação Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ 08.775.721/0001-85, para custear a repactuação do referido contrato;

5. DETERMINAR a notificação da Contratada para complementação da garantia contratual, no valor de **R\$ 10.982,58** (dez mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), que deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da minuta do Termo Aditivo n. 2, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da referida repactuação, com fundamento no [§2º do art. 56 da Lei n. 8.666/93](#);

6. DETERMINAR a atualização da fundamentação contida na Cláusula Sétima, substituindo-se o art. 5º do Decreto Federal nº 2.271/1997 pelo **art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018**; e

7. DETERMINAR a retificação da Subcláusula Quarta da Cláusula Oitava e da Cláusula Nona do Contrato n. 17/2018, para sanar os equívocos existentes, consoante sugerido pela gestora contratual, uma vez que a medida não afeta quantitativos e valores do objeto licitado.

À Diretoria-Geral e à SAOFC, para conhecimento e adoção das providências decorrentes desta Decisão.

Cumpra-se.

Porto Velho, 29 de julho de 2019.

Desembargador **KIYOCHI MORI**

Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI, Presidente em Exercício**, em 29/07/2019, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0438968** e o código CRC **F0FAC8B2**.